

**PARECER NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA
SOBRE ENSAIOS COM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS**

Relativa às notificações:

B/PT/06/06 - Programa de ensaios de campo de milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato (Syngenta)

B/PT/07/01 - Programa de ensaios de campo para testar variedades de milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato e sulfonilureia (Pioneer)

Com incidência nos concelhos:

Alcochete
Rio Maior
Salvaterra de Magos

Dirigido a:

Instituto do Ambiente

Emitido por:

Plataforma Transgénicos Fora, uma estrutura informal integrada por onze entidades não-governamentais da área do ambiente e agricultura (ARP, Aliança para a Defesa do Mundo Rural Português; ATTAC, Associação para a Taxação das Transacções Financeiras para a Ajuda ao Cidadão; CNA, Confederação Nacional da Agricultura; Colher para Semear, Rede Portuguesa de Variedades Tradicionais; FAPAS, Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens; GAIA, Grupo de Acção e Intervenção Ambiental; GEOTA, Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente; LPN, Liga para a Protecção da Natureza; MPI, Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente; QUERCUS, Associação Nacional de Conservação da Natureza; e SALVA, Associação de Produtores em Agricultura Biológica do Sul)

Contactos:

correio – Apartado 5052, 4018-001 Porto
fax – 22 975 9592
email – info@stopogm.net

Data:

2007/03/16

Alegação 1

Não pode ser feita uma análise correcta, completa e fundamentada das notificações em causa uma vez que não é fornecido acesso aos respectivos anexos. A Plataforma Transgénicos Fora (PTF) contesta a classificação de informação confidencial que foi atribuída a esses anexos e considera que não foi fornecida a informação necessária à prossecução dos objectivos da consulta pública. A título de exemplo pode referir-se a questão dos protocolos experimentais: sem conhecer o número de linhas de bordadura e o seu desenho não é possível antecipar qual o potencial de contaminação de campos vizinhos. Não é sequer claro se os dois tipos de milho geneticamente modificados (MGM) vão ser semeados em todos os três locais em cada um dos três anos. O presente parecer está pois incompleto, pelo que é emitido com carácter provisório e sob ressalva, na pendência de parecer ulterior quando forem fornecidos esses dados (que já foram pedidos).

▶▶ O Instituto do Ambiente (IA) deve disponibilizar os anexos pretendidos, essenciais que são à avaliação das notificações, e lançar novo período de consulta pública para permitir a sua análise.

Alegação 2

No município de Alcochete não foi afixado qualquer edital sobre a extensão da presente consulta pública até 16 de Março de 2007, estando apenas disponível o edital relativo ao período que terminou a 1 de Março de 2007.

▶▶ O IA deve reabrir a consulta pública em Alcochete por mais duas semanas, garantindo o devido cumprimento e divulgação da sua segunda fase.

Alegação 3

Tanto quanto se pode concluir dos mapas de localização dos cultivos de MGM agora disponibilizados, cada uma das três parcelas de ensaios disponível para o cultivo conjunto das duas empresas ocupa cerca de 1 ha (incluindo bordaduras). Por outro lado, cada uma das empresas propõe-se cultivar com MGM cerca de 0.75 - 0.95 ha por ensaio (variedade GA21 da Syngenta) e 0.6 - 1 ha por ensaio (variedade 98140 da Pioneer), o que é provavelmente incompatível com a área disponível.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas uma indicação clara das áreas e disposições para cada terreno, para cada ano, para cada variedade de MGM e para as bordaduras, devendo sujeitar tal informação a novo período de consulta pública.

Alegação 4

A empresa Pioneer refere que planeia semear, entre 2008 e 2009, até quatro locais de ensaios (pg 18 da notificação). No entanto só estão três locais de ensaios em consulta pública.

▶▶ O IA deve solicitar à Pioneer uma clarificação dos terrenos em causa e colocar em consulta pública qualquer terreno não contemplado já no processo agora em curso.

Alegação 5

Ambas as empresas referem existir cultivo de milho convencional nas três regiões em causa, embora em menor escala que em décadas anteriores. Não são conhecidas as distâncias aos campos de milho

mais próximos. Nada é dito sobre o emprego nas três regiões de variedades não-híbridas de milho, que representam um património genético de valor incalculável e cuja biodiversidade deve ser protegida de qualquer risco de contaminação. Também não é referido se os donos de todas as parcelas localizadas num raio de 400 m em torno do ensaio se comprometeram a não semear milho durante os três anos de testes. A eventual presença de apicultores é igualmente ignorada.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas: indicações sobre as manchas de cultivo de milho na região, com particular atenção à identificação dos campos de milho mais próximos e dos campos de milho não-híbrido; referenciação de colmeias num raio mínimo de 2 km; e garantias escritas de que não será cultivado milho (seja por agricultores a título comercial, seja por privados para auto-consumo) em nenhuma parcela num raio de 400 m em torno de cada ensaio.

Alegação 6

Os planos de monitorização apresentados não passam de pálidas sombras do previsto na legislação. Nada é referido sobre a monitorização dos campos pertencentes à zona de segurança de 400 m, e menos ainda é dito quanto à monitorização dos terrenos para lá dos 400 m. No entanto, embora o pólen de milho seja pesado e de viabilidade curta, existe certeza científica sobre a possibilidade de polinização ocasional para distâncias superiores a 400 m - neste caso a contaminação não será detectada. Roedores e outros pequenos mamíferos podem transportar sementes viáveis a longas distâncias, mas as empresas assumem que plantas voluntárias com características transgênicas só poderão eventualmente surgir no terreno de testes, o que desafia o bom senso. Toda a monitorização proposta está baseada exclusivamente na observação visual do terreno de testes e do MGM, não estando prevista qualquer análise laboratorial em termos químicos ou biológicos

▶▶ O IA deve solicitar às empresas a apresentação de um plano de monitorização digno desse nome, que inclua a realização de ensaios em laboratório independente e acreditado para o efeito, o qual deverá posteriormente colocar em consulta pública uma vez que esse é um dos documentos que tem obrigatoriamente de estar à consideração dos cidadãos.

Alegação 7

A questão do eventual impacto na saúde humana dos ensaios em análise é tratada como próximo de irrelevante em ambas as notificações. Embora as duas variedades de MGM não sejam supostas entrar na cadeia alimentar o pólen, que contém proteína transgênica, será inalado pelos habitantes no entorno dos testes. O plano de monitorização é totalmente omissivo a este respeito, limitando-se as notificações a referir que ainda não se encontraram provas de impactos negativos na saúde em relação aos MGM no âmbito de estudos comparativos e de modelação preliminares. Mas, como é por demais sabido, ausência de provas não é prova de ausência de riscos.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas a apresentação de provas científicas irrefutáveis quanto à inocuidade do pólen transgênico do ponto de vista da alergenicidade para a população humana. Na ausência de tais provas as empresas deverão apresentar um plano alargado de monitorização e acompanhamento da saúde pública a realizar, por entidade independente e certificada, em cada uma das três regiões durante pelo menos mais um ano do que o previsto para a duração dos ensaios.

Alegação 8

A análise do eventual impacto em organismos não-alvo apresentada nas notificações carece do mais básico rigor científico.

▶▶ O IA deve solicitar à Syngenta a documentação científica que fundamenta a afirmação: “As interações dos organismos não-alvo prevêem-se que sejam as mesmas com milho GA21 e com milho não modificado.” (pg 15 da notificação). O IA deve solicitar à Pioneer a documentação científica que fundamenta a afirmação: “Não são esperados quaisquer impactos ambientais potenciais imediatos e/ou retardados resultantes de interações directas e indirectas do milho geneticamente modificado [...] e organismos não-alvo no ambiente onde será inserido o milho 98140, como resultado da sua libertação deliberada.” (pg 16 da notificação). Na ausência de provas científicas sólidas os ensaios não deverão ser autorizados.

Alegação 9

Para poder executar devidamente as suas funções de fiscalização enquanto autoridade competente o IA tem de, pelo menos, ter acesso aos terrenos em todos os momentos críticos (como os da sementeira, lavagem de equipamentos, colheita, destruição do material vegetal, etc) e ser detentor de métodos validados de detecção dos MGM e respectivos standards moleculares. Isso não está acautelado.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas que garantam o aviso antecipado ao IA de cada um dos momentos críticos dos ensaios, por forma a permitir um eventual acompanhamento e fiscalização. O IA também tem de solicitar o depósito no *Joint Research Center Community Reference Laboratory for GM Food and Feed* dos métodos e standards para detecção específica do MGM 98140. Enquanto tais questões não estiverem devidamente garantidas os ensaios não podem ter lugar.

Alegação 10

Para além das questões centrais já referidas, alguns aspectos dispersos merecem igualmente consideração.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas a aquisição de seguro de risco que cubra eventuais danos agrícolas ou ecológicos.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas o esclarecimento sobre a classe FAO de cada uma das variedades de MGM.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas o esclarecimento sobre como tencionam evitar a apanha abusiva (ou roubo) de maçarocas de MGM.

▶▶ O IA deve solicitar às empresas a indicação de quais entidades oficiais deverão ser incluídas no plano de emergência (para além do próprio IA) e qual será o seu nível de preparação e treino.